Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 16-Abr-2015-17:12-023333-1/2

MENSAGEM Nº 50/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encartado a presente mensagem, encaminhamos Projeto de Lei que visa autorização legislativa para abertura de **Credito Especial** no orçamento do Município, na Secretaria Municipal de Agricultura, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para restituição de recursos de rendimento de aplicação financeira, referente ao Convênio de Trafegabilidade de Estradas Rurais nº 428/2013, destinado a aquisição de combustível para readequação de estradas rurais do Município de Pato Branco.

Nestas condições, solicitamos a Vossas Excelências **regime de urgência** para aprovação do anexo Projeto.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 73/2015

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial** por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no exercício de 2015 no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0031	Estradas e Infraestrutura rural	1.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.073	Manutenção das Atividades do Departamento do Interior	1.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.03	DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.0031	Estradas e Infraestrutura rural	
2.073	Manutenção das Atividades do Departamento do Interior	
3.3.90.93 – 874	Indenizações e Restituições	1.000,00

Total	1.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
874 – Convênio de Trafegabilidade de Estradas	1.000,00
Total	1.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73/2015

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 73/2015** obter autorização Legislativa para abrir **Crédito Especial** por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no exercício de 2015 no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco dotação orçamentária não existente para o exercício de 2015, dentro da Secretaria Municipal de Agricultura, para restituição de recursos de rendimento de aplicação financeira, referente ao Convênio de Trafegabilidade de Estradas Rurais n° 428/2013, destinado a aquisição de combustível para readequação de estradas rurais do Município de Pato Branco.

- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- 11.03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR
- 26.782.0031.2.073 - Manutenção das Atividades do Departamento do Interior
- 3.3.90.93 — Indenizações e Restituições
- Fonte — 874

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 90 93 00 00	***INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES***	*Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.*

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> ***Art. 40****. São* ***créditos adicionais****, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.*** *Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> ***II - especiais****, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"*
>
> ***Art. 42.*** *Os créditos suplementares e* ***especiais*** *serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*
>
> ***Art. 43*** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º****. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> ***II*** *– os provenientes de excesso de arrecadação.*

Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado pelo artigo 4º à cobertura se dará pela utilização de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2015, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, ***Fonte — 874 — Convênio de Trafegabilidade de Estradas.***

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo exercício 2014, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 27 de abril de 2015.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73/2015

Autor: Executivo Municipal- Secretaria Municipal de Agricultura
Mensagem: 50/2015
Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial** por Excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada no exercício de 2015 no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 11-Mai-2015-15:22-023027-1/1

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial** no orçamento do Município, na Secretaria Municipal de Agricultura, por Excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada no exercício de 2015 no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), visando a restituição de recursos de rendimento de aplicação financeira referente ao Convênio de Trafegabilidade de Estradas Rurais nº 428/2013, destinado à aquisição de combustível para readequação de estradas rurais do Município de Pato Branco.

ANÁLISE

O projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco dotação orçamentária não existente para o exercício financeiro de 2015, a ser utilizado na Secretaria Municipal de Agricultura, para restituição de recursos de rendimento de aplicação financeira referente ao Convênio de Trafegabilidade de Estradas Rurais nº 428/2013, destinado à aquisição de combustível para readequação de estradas rurais do Município de Pato Branco.

O referido Projeto apresenta conformidade com base no que disciplina a Lei 4.320/64 nos artigos 40, 41, iniciso II, 42 e 43 que tratam dos créditos adicionais especiais.

Conforme disciplina o artigo 43 nos parágrafos 1º, inciso II, 3º e 4º da referida lei, a cobertura se dará pela utilização de excesso de arrecadação da fonte de recurso vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2015- Fonte – 874- Convênio de Trafegabilidade de Estradas.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Assim sendo, o Projeto supracitado encontra-se apto para seguir trâmite normal em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica, além de estar em consonância com o que preceitua a Lei.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 05 de maio de 2015.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente- Relator

Raffael Cantu – PCdoB
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PROS
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

PROJETO DE LEI Nº 73/2015

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial** por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no exercício de 2015 no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0031	**Estradas e Infraestrutura rural**	**1.000,00**

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.073	**Manutenção das Atividades do Departamento do Interior**	**1.000,00**

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
11.03	**DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR**	
26	**Transporte**	
26.782	**Transporte Rodoviário**	
26.782.0031	**Estradas e Infraestrutura rural**	
2.073	Manutenção das Atividades do Departamento do Interior	
3.3.90.93 – 874	Indenizações e Restituições	1.000,00

Total	**1.000,00**

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
874 – Convênio de Trafegabilidade de Estradas	**1.000,00**
Total	**1.000,00**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6384 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B17

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.599, DE 19 DE MAIO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no exercício de 2015 no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0031	Estradas e Infraestrutura rural	1.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.073	Manutenção das Atividades do Departamento do Interior	1.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.03	DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.0031	Estradas e Infraestrutura rural	
2.073	Manutenção das Atividades do Departamento do Interior	
3.3.90.93 – 874	Indenizações e Restituições	1.000,00
Total		1.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
874 – Convênio de Trafegabilidade de Estradas	1.000,00
Total	1.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7.764, DE 19 DE MAIO DE 2015

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no exercício de 2015 no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.599, de 19 de maio de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0031	Estradas e Infraestrutura rural	1.000,00

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.073	Manutenção das Atividades do Departamento do Interior	1.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.03	DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.0031	Estradas e Infraestrutura rural	
2.073	Manutenção das Atividades do Departamento do Interior	
3.3.90.93 – 874	Indenizações e Restituições	1.000,00
Total		1.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
874 – Convênio de Trafegabilidade de Estradas	1.000,00
Total	1.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 21 de Maio de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0856

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 9 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.599, DE 19 DE MAIO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no exercício de 2015 no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0031	Estradas e Infraestrulura rural	1.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.073	Manutenção das Atividades do Departamento do Interior	1.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.03	DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.0031	Estradas e Infraestrutura rural	
2.073	Manutenção das Atividades do Departamento do Interior	
3.3.90.93 – 874	Indenizações e Restituições	1.000,00

Total	1.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
874 – Convênio de Trafegabilidade de Estradas	1.000,00
Total	1.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Pág: "B" JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod143212

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 21 de Maio de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0856

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 10 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DECRETO Nº 7.764, DE 19 DE MAIO DE 2015

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no exercício de 2015 no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.599, de 19 de maio de 2015,
DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0031	Estradas e Infraestrutura rural	1.000,00

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.073	Manutenção das Atividades do Departamento do Interior	1.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.03	DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.0031	Estradas e Infraestrutura rural	
2.073	Manutenção das Atividades do Departamento do Interior	
3.3.90.93 – 874	Indenizações e Restituições	1.000,00

Total	1.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
874 – Convênio de Trafegabilidade de Estradas	1.000,00
Total	1.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod143213

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11

PROJETO DE LEI Nº 73/2015

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 50/2015

RECEBIDA EM: 16 de abril de 2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no exercício de 2015 no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).
(para restituição de recursos de rendimento de aplicação financeira, referente ao Convênio de Trafegabilidade de Estradas Rurais nº 428/2013, destinado a aquisição de combustível para readequação de estradas rurais do Município de Pato Branco)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 22 de abril de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 28 de abril de 2015
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 13 de maio de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 18 de maio de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 253, de 18 de maio de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4599, de 19 de maio de 2015 - Decreto nº 7764, de 19 de maio de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B17 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6384 de 21 de maio de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 856 de 21 de maio de 2015.